

26.03.2018



LEI N° 645

26 DE MARÇO DE 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO CISAT – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS, DO QUAL FAZ PARTE COMO ENTE CONSORCIADO ESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins do qual este ente municipal faz parte como consorciado.

**Parágrafo único.** Os bens públicos móveis de trata o artigo 1º deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas a que se destinam.

**Art. 2º** - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

**Art. 3º** - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais por meio do CISAT, a Autarquia doravante Consórcio Público providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais.

**§ 1º.** A substituição dos referidos veículos dar-se-á por outros de igual categoria para cumprir as mesas finalidades.

**§ 2º.** Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
Estado do Pará  
Gabinete do Prefeito - GP

se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

**Art. 4º** - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianésia do Pará-PA, 26 de Março de 2018.

  
**JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
Estado do Pará  
Gabinete do Prefeito - GP

**ANEXO - I**

*By*



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
Estado do Pará  
Gabinete do Prefeito - GP

**LEILÃO 01/2017 - LOTES DE BENS INSERVIVÉIS**

<b>LOTE 01</b>	<b>VEÍCULO TIPO/MARCA/MODELO</b>	<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>
	Caminhonete cabine dupla, diesel, ano de fabricação 2008, modelo 2009, MMC/L200 OUTDOOR, 5P/121CV/2477CC, PLACA JVT8007.	Necessitando manutenção
<b>LOTE 02</b>	<b>VEÍCULO TIPO/MARCA/MODELO</b>	<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>
	Veículo de passeio FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ano de fabricação 2006, modelo 2006, 5P/66CV/1000CC, Gasolina, Placa JTB3642.	Necessitando manutenção